

**Companhia:** Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A. **Produto:** Ponto de Mira  
**Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o n.º 1129** **Estado Membro da U.E.:** Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos.

Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

### Qual é o tipo de seguro?

Este seguro garante as indemnizações devidas por danos materiais e corporais que possam ser causados pelo Segurado a terceiros decorrentes do exercício da caça. A celebração do seguro é imposta por disposição legal ou regulamentar.



#### Que riscos são segurados?

- ✓ Indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil resultante do exercício da caça;
- ✓ Acidentes que sejam causados pelo próprio Segurado, por batedores exclusivamente ao seu serviço e pelos animais que, ao seu serviço, sejam utilizados como meios de caça.

Adicionalmente, para além dos riscos descritos em cima, estão contemplados:

- Na opção Desportiva:
  - Morte ou invalidez permanente
  - Assistência ao caçador
  - Assistência sanitária a cães
- Na opção Prudente:
  - Morte ou invalidez permanente
  - Incapacidade temporária (subsídio diário)
  - Despesas de tratamento
  - Despesas de funeral
  - Assistência ao caçador
  - Assistência sanitária a cães



#### Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, estão excluídos:

- ✗ os acidentes devidos a cataclismos da Natureza, atos de guerra, terrorismo, perturbação da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioativos;
- ✗ o acidente imputável ao próprio lesado, na medida dessa imputação;
- ✗ os acidentes abrangidos pela Lei de acidentes de trabalho;
- ✗ os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contraordenacional ou disciplinar.



#### Há alguma restrição da cobertura?

- ! O Segurador pode fixar franquias (importância que em caso de sinistro fica a cargo do Segurado), limites de indemnização e outras previsões contratuais que condicionem o valor da prestação a realizar pelo Segurador, desde que de acordo com a legislação específica aplicável e não sendo essas condicionantes oponíveis aos terceiros lesados.



#### Onde estou coberto?

- ✓ Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.



#### Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão tudo o que for significativo para a apreciação do risco.
- Durante o contrato, informar o Segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que delas teve conhecimento.
- Pagar o valor total (prémio) nas datas definidas.
- Em caso de sinistro, informar o Segurador, por escrito, no prazo de 8 dias.



## Quando e como devo pagar?

O pagamento do valor total (prémio) inicial ou da primeira fração é devido na data de celebração do contrato. As anuidades ou frações seguintes devem ser pagas nas datas estabelecidas nas Condições Contratuais. O pagamento pode ser realizado em numerário, cheque, transferência bancária ou débito em conta e pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.



## Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas Condições Contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.



## Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao Segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por declaração escrita.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.

Nos contratos celebrados à distância, o Tomador do Seguro que seja pessoa singular pode resolver o contrato sem justa causa nos 14 dias a seguir à data de receção da apólice.

Este tipo de seguro pode ser celebrado em regime de cosseguro, sendo os cosseguradores determinados e identificados nas Condições Particulares.

[www.ageas.pt](http://www.ageas.pt)